

Investigação Preliminar n.º 0024.17.007332-4

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor REDE FISIO E FORMA (CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Hermes, 224, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30441-028, inscrito no CNPJ sob o nº 17.339.784/0001-80, neste ato representado por proprietária, Sra. Cristina Luiza de Oliveira Rodrigues, CPF 063.019.466-18, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7.347/85, 8.078/90 e 8.625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

**Considerando** que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

**Considerando** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

**Considerando** que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

**Considerando** a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

**Considerando** que é direito básico do consumidor o acesso à informação e à proteção contra práticas abusivas (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, incisos III e IV);

**Considerando** que o direito do consumidor abrange não somente aqueles expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), mas também compreendem os direitos decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade (Lei Federal n.º 8.078/90, artigo 7º, CAPUT);



**Considerando** que o fornecedor REDE FISIO E FORMA (CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME) deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais consumeristas, de modo a atender às condições estabelecidas pela legislação sanitária, resolve celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

**OBJETO: Adequação de serviços, na área de estética, à legislação sanitária.**

Cláusula 1ª: O fornecedor REDE FISIO E FORMA (CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME) se compromete, a partir da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, a se abster de colocar no mercado de consumo serviço em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação sanitária, sanando a irregularidade apontada no "Relatório de Inspeção Sanitária" (fls. 23/24) referente à inspeção que fora realizada pela Vigilância Sanitária Municipal no estabelecimento do fornecedor.

§ 1º: O fornecedor disporá de todos os documentos e certificados exigidos para o regular exercício de sua atividade, em particular, o registro dos equipamentos e aparelhos de estética utilizados no estabelecimento junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com sua respectiva identificação de origem, nome de fabricante e manual de instruções.

Cláusula 2ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira deste Termo, multa pecuniária no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por evento, a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 3ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.


Cláusula 4ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2019.

  
**Cristina Luiza de Oliveira Rodrigues (CPF 063.019.466-18)**  
**REDE FISIO E FORMA (CRISTINA LUIZA DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME)**  
CNPJ 17.339.784/0001-80

  
**ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES**  
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor

